



Índice

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....	1
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	1
Poder Executivo	1
Administração Direta	1
Autarquias	2
Fundações.....	4
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	4
Balneário Camboriú.....	4
Balneário Piçarras	4
Blumenau	5
Caçador.....	5
Chapecó	5
Criciúma	6
Curitibanos	6
Florianópolis	6
Itapema.....	7
Jaraguá do Sul	7
Matos Costa	8
Rio do Sul.....	8
São José.....	8
Timbó.....	9
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	9

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

1. Processo n.: @APE 15/00442752
2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Ronaldo Marcílio Caetano
3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Responsável: Paulo Henrique Hemm
4. Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/GSS 193/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
1 – Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso IV do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei n.º 6.218/1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do militar Ronaldo Marcílio Caetano, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3º Sargento, nível 02/04/01, matrícula nº 915461012, CPF nº 566.733.539-53, consubstanciado no Ato nº 283/PMSC/2015, de 19/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.
2 – Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.
Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.
Publique-se na íntegra.
7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00457601
2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Tony José Simas
3. Interessado: Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Responsável: Onir Mocellin
4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/GSS 196/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
1 – Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 6.218/1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do militar Tony José Simas, do Corpo de Bombeiros Militar, ocupante do posto de 2.º sargento, nível 02/03/01, matrícula nº 914873-6, CPF nº 665.221.029-00, consubstanciado no Ato nº 221/2015, de 27/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.
2 – Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar.
Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.
7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00458918
2. Assunto: Transferência para Reserva Remunerada de Manoel João Marques
3. Interessado: Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Responsável: Onir Mocellin
4. Unidade Gestora: Corpo de Bombeiros Militar
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/GSS 183/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e caput do art. 104, da Lei n.º 6.218/83 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do militar Manoel João Marques, do Corpo de Bombeiros Militar, ocupante do posto de 3.º Sargento, matrícula nº 920793-7, CPF nº 506.806.419-04, consubstanciado no Ato nº 260/CBMSC/2015, de 22/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Corpo de Bombeiros Militar. Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.
7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Autarquias

1. Processo n.: @APE 15/00320053
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Adílio Rocha Silva
3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Zaira Carlos Faust Gouveia
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/GSS 187/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no Art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Adílio Rocha Silva, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico, nível 07, referência B, matrícula nº 3157709-04, CPF nº 215.856.799-68, consubstanciado no Ato nº 1398/IPREV, de 23/07/2012, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.
7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00326337
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Leticia Liberato dos Santos Husmann
3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Renato Luiz Hinnig
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/SNI 157/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no Art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Leticia Liberato dos Santos Husmann, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10 D, matrícula nº 155.984-2-01, CPF nº 420.772.909-78, consubstanciado no Ato nº 0193/IPREV, de 28/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 19/02/2016
SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00379295
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Gilberto de Castro Moreira
3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Renato Luiz Hinnig
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/GSS 188/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Gilberto de Castro Moreira, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 07 B, matrícula nº 3519570-02, CPF nº 113.631.936-00, consubstanciado no Ato nº 1848/IPREV, de 25/08/2011, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.
7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

1. Processo n.: @APE 15/00394685
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marizete Blasius
3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação
Responsável: Renato Luiz Hinnig
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC
5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 98/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de MARIZETE BLASIUS, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, MAG 10 F, matrícula nº 2709368-03, CPF nº 524.673.509-59, consubstanciado no Ato nº 1846/IPREV, de 25.08.2011, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 01/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

1. Processo n.: @APE 15/00593378

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Irene Effting

3. Interessado: Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 27/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 - Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Irene Effting, servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 15 ref. A, matrícula nº 239401-4-0, CPF nº 488.831.079-34, consubstanciado no Ato nº 1026/IPREV/2014, de 24/04/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00232278

2. Assunto: Ato de Pensão de Rodemilce Lino da Silva

3. Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Adriano Zanotto

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 186/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c a Lei Complementar nº 129/1994 e Autos 0335862-56.2014.8.24.0023, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Rodemilce Lino da Silva, em decorrência do óbito do militar Jose Lino da Silva da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, inativado no posto de Cabo, matrícula nº 904495-7, CPF nº 155.227.339-34, consubstanciado no Ato nº 430/IPREV, de 27/02/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00370905

2. Assunto: Ato de Pensão de Ivo Antonio Joao

3. Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/SNI 156/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Ivo Antonio Joao, em decorrência do óbito da servidora Maria Luzia Custodia Joao da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, matrícula nº 134.143-0-01, CPF nº 288.914.499-20, consubstanciado no Ato nº 949/IPREV, de 29/04/2015, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

7. Data: 19/02/2016

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

1. Processo n.: @PPA 15/00387719

2. Assunto: Ato de Pensão de Marina Elisa Pantzier

3. Interessado: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Responsável: Renato Luiz Hinnig

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 195/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à

análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Marina Elisa Pantzier, em decorrência do óbito do servidor Helge Detlev Pantzier da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no cargo de Professor Universitário, matrícula nº 013.030-3-02, CPF nº 003.730.799-15, consubstanciado no Ato nº 1135/IPREV, de 26/05/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fundações

Processo nº: REP-16/00029318

Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Responsável: Alexandre Waltrick Rates

Interessado: Rogerio Ponzi Seligman

Procurador:

Assunto: Irregularidades atinentes à aplicação da verba prevista no art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação e Natureza)

Decisão Singular: GAC/CFF - 065/2016

Tratam os autos de expediente (Ofício nº 0587/2015/28PJ/CAP – fl. 06) encaminhado pelo Promotor de Justiça da 28ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital (Defesa do Meio Ambiente), recepcionado como Representação nos termos da Informação nº APRE 03/2016 (fl. 02), dando conhecimento de possíveis irregularidades na Fundação do Meio Ambiente – FATMA, decorrentes da aplicação irregular da verba prevista no art. 36 da Lei nº 9.985/2000 (recursos relativos ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza).

A Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, por meio do Relatório n. 0030/2016 (fls. 53/55), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, manifestou-se no sentido de conhecer da representação e de determinar a adoção das providências necessárias visando à apuração dos fatos narrados.

Compulsando os autos, este Relator verifica que a matéria encontra-se dentre aquelas afetas à fiscalização desta Corte de Contas e a Representação cumpre as formalidades legais para seu conhecimento.

Tendo em vista a plausibilidade dos fatos narrados para efeitos de configuração de irregularidade e os indícios de prova trazidos à baila, não merece reparos a proposta de encaminhamento tecida pela área técnica.

Diante do exposto, DECIDE-SE:

1.1. Conhecer da presente Representação, por atender às prescrições contidas no art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

1.2. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências, que se fizerem necessárias, objetivando a apuração dos fatos apontados como irregulares.

1.3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

1.4. Dar ciência da Decisão ao Representante.

Florianópolis, em 03 de março de 2016.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

1. Processo n.: @APE 14/00094850

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Nara Maria Cargnelutti

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Responsável: Edson Renato Dias

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 190/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202/2000, de Nara Maria Cargnelutti, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Agente de Alimentação, nível I, matrícula nº 1-11043, CPF nº 048.124.249-09, consubstanciado no Ato nº 18443/2013, de 22/03/2013, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI. Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Balneário Piçarras

1. Processo n.: @APE 15/00102579

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Marcos José de Souza Lima

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras

Responsável: Leonel José Martins

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/SNI 154/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea ‘b’, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marcos José de Souza Lima, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível B-1, matrícula nº 3653, CPF nº 035.108.099-63, consubstanciado no Ato nº 294/2014, de 01/10/2014, considerado legal conforme análise realizada.

6.2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008, para que adote as providências necessárias à correção das falhas formais detectadas no Ato nº 294/2014, de 01/10/2014, na fundamentação constitucional (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), e no nível do cargo (B-1).

6.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP.

7. Data: 19/02/2016

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Blumenau

1. Processo n.: @APE 14/00249217

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Nilse Cadore Piazza

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 181/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Vera Nilse Cadore Piazza, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B3II, nível J, matrícula nº 113077, CPF nº 436.468.169-53, consubstanciado no Ato nº 4041/2014, de 14/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

1. Processo n.: @APE 14/00255616

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Gertrudes Makufka

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 72/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Gertrudes Makufka, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, classe A4I, nível B, matrícula nº 172308, CPF nº 311.183.059-49, consubstanciado no Ato nº 4037, de 13/02/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº. 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Caçador

1. Processo n.: @APE 15/00001110

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Vera Lucia Chaves Bertotto

3. Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Responsável: Alcedir Ferlin

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 192/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Vera Lucia Chaves Bertotto, servidora da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Professor, nível 3.1/E, matrícula nº 138, CPF nº 718.947.059-04, consubstanciado no Ato nº 766, de 25/11/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Chapecó

1. Processo n.: @APE 14/00593260

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Pedro Vieira Lopes

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó

Responsável: José Cláudio Caramori

4. Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 121/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 - Ordenar o registro do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Pedro Vieira Lopes, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Obras, nível 39360/0/0, matrícula nº 715, CPF nº 326.097.600-00, consubstanciado no Ato nº 29.526, de 08/08/2014, com vigência a partir de 26/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 - Recomendar ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008, que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato de Aposentadoria, fazendo constar o cargo de Agente de Serviços de Obras, consoante dispõe a Lei Complementar Municipal nº 132/2001.

3 - Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó – SIMPREVI, bem como aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica da Unidade Gestora.

Publique-se na íntegra

7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Criciúma

1. Processo n.: @APE 14/00056257
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Cirlene dos Reis Martins
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Criciúma
Responsável: Márcio Búrgio
4. Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/GSS 194/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, inserido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Cirlene dos Reis Martins, servidora da Prefeitura Municipal de Criciúma, ocupante do cargo de Professor IV, Grupo 2, Nível IV, Classe A-00, matrícula nº 54.758, CPF nº 750.012.259-49, consubstanciado no Ato nº 788/13, de 20/11/2013, considerado legal conforme análise realizada.
2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor Público de Criciúma - CRICIÚMAPREV.
Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.
Publique-se na íntegra.
7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Curitibanos

1. Processo n.: @APE 14/00573669
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Nelza de Paula Antunes
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Curitibanos
Responsável: Jose Antonio Guidi
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/SNI 148/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Nelza de Paula Antunes, servidora da Prefeitura Municipal de Curitibanos, ocupante do cargo de Servente/Merendeira, nível A-4, matrícula nº 240014, CPF nº 769.745.029-15, consubstanciado no Ato nº 1.061/2014, de 10/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.
6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC.
7. Data: 19/02/2016
SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

Florianópolis

1. Processo n.: @APE 14/00194137
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Elizabeth Krauss
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/GSS 175/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Elizabeth Krauss, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe III, Nível 19, matrícula nº 058025, CPF nº 518.180.359-87, consubstanciado no Ato nº 0010/14, de 10/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.
2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.
Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.
Publique-se na íntegra.
7. Data: 08/03/2016
GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

1. Processo n.: @APE 14/00550103
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Ana Idalila Fernandes Santos
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva
4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF
5. Unidade Técnica: DAP
6. Decisão Singular n.: COE/SNI 149/2016
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE
6.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ana Idalila Fernandes Santos, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor Auxiliar IV, Classe I, Referência 10, matrícula nº 056715, CPF nº 399.320.369-00, consubstanciado no Ato nº 0201/2014, de 23/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.
6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.
7. Data: 19/02/2016
SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

1. Processo n.: @APE 14/00572182
2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Catarina Campos
3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis
Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 177/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Catarina Campos, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, Classe I, nível 14, matrícula nº 120812, CPF nº 411.369.340-49, consubstanciado no Ato nº 0221/2014, de 14/08/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 0221/2014, fazendo constar o embasamento correto (art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003), na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº TC 35/2008, de 17/12/2008.

3 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF, bem como aos responsáveis pelo controle interno e pela assessoria jurídica da Unidade Gestora.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

1. Processo n.: @APE 14/00706723

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Norma Sueli Schmitz

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: José Roberto Tillmann

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 176/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Norma Sueli Schmitz, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, nível 16, matrícula nº 10610-0, CPF nº 416.372.599-72, consubstanciado no Ato nº 0254/2014, de 11/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Florianópolis - IPREF.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Itapema

Processo nº: REP-15/00125358

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Responsáveis: Carlos Eduardo Vieira e Rodrigo Costa

Interessados: Fabricio Lazzari de Oliveira, Magnus Francisco Antunes Guimarães, Vanio Cesar Vieira e Wanderley Dias

Assunto: Irregularidades praticadas na Secretaria Municipal de Obras e Transportes, relativas a gasto com combustíveis

Decisão Singular: GAC/CFF - 061/2016

Tratam os autos de representação, acerca de supostas irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, consistentes, em síntese, na omissão de informações, uso excessivo de combustível e na utilização de equipamentos públicos para fins particulares.

A Diretoria de Controle dos Municípios – DMU, por meio do Relatório n. 3687/2015 (fls. 1107-1109), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, manifestou-se no sentido de conhecer da representação e de determinar a adoção das providências necessárias visando à apuração dos fatos narrados.

O Ministério Público junto ao Tribunal, mediante o Parecer MPTC/38678/2015 (fls. 1111-1112), acompanhou na íntegra a manifestação da área técnica desta Casa.

Tendo em vista a plausibilidade dos fatos narrados para efeitos de configuração de irregularidade e os indícios de prova trazidos à baila, apresentados em amplo arcabouço documental, não merece reparos a proposta de encaminhamento tecida pela área técnica e chancelada pelo Órgão Ministerial.

Diante do exposto, DECIDE-SE:

1.1. Conhecer da presente Representação, por atender às prescrições contidas no art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

1.2. Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligências, que se fizerem necessárias, objetivando a apuração dos fatos apontados como irregulares.

1.3. Dar ciência da decisão aos Representantes.

Florianópolis, em 03 de março de 2016.

CESAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

Jaraguá do Sul

1. Processo n.: @PPA 15/00359774

2. Assunto: Ato de Pensão de Teresa Cisz Dalsochio

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Rosana Maria de Souza Rosa

4. Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/SNI 155/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

6.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I e § 8º da CF/88, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Teresa Cisz Dalsochio, em decorrência do óbito do servidor Claudio Dalsochio da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, no cargo de Pedreiro II, matrícula nº 2480-5, CPF nº 093.065.019-00, consubstanciado no Ato nº 197/2015-ISSEM, de 22/04/2015, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

7. Data: 19/02/2016

SABRINA NUNES IOCKEN

Relator

Matos Costa

Processo nº: REP-15/00653532

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Matos Costa

Responsável: Darcy Batista Bendlin

Interessados: Darci Ribeiro, Denilso Gregorio e Gercy Santos Castilho

Procurador:

Assunto: Irregularidades concernentes à obra de construção de campo de futebol suíço.

Decisão Singular: GAC/CFF - 088/2016

Despacho Singular

Trata-se de denúncia encaminhada pelos Srs. Denilso Gregório, Gercy Santos Castilho e Darci Ribeiro, todos vereadores da Câmara Municipal de Matos Costa, noticiando supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 14/2011, que tinha como objetivo a aquisição de matérias de construção para o campo de futebol suíço.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, elaborou o Relatório nº 020/2016 (fls. 128/131), sugerindo conhecer da Representação e determinar a audiência do Sr. Darcy Batista Bendlin – Prefeito Municipal de Matos Costa à época dos fatos, para apresentação de alegações de defesa acerca da restrição apontada (item 3.2.1 do relatório).

Compulsando os autos, este Relator verifica que a matéria encontra-se dentre aquelas afetadas à fiscalização desta Corte e a representação cumpre as formalidades legais para seu conhecimento.

Diante do exposto, DECIDO:

1.1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/00 (Lei Orgânica do Tribunal) e art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

1.2. Determinar a audiência do Sr. Darcy Batista Bendlin nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca da irregularidade na inexecução parcial da obra contratada através do Pregão Presencial nº 14/21, e inutilização de material recebido para execução do objeto contratado, em afronta ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, (item 2.2 do presente Relatório de Instrução nº 020/2016), irregularidade esta, ensejadora de aplicação de multa prevista no art. 70 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

Florianópolis, em 08 de março de 2016.

CESAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

Rio do Sul

1. Processo n.: @APE 14/00306970

2. Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Nilsa Schwambach

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Responsável: Garibaldi Antonio Ayroso

4. Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria, Pensões e Seguridade Social de Rio do Sul - FAS

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 184/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Nilsa Schwambach, servidora do Prefeitura de Rio do Sul, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível A - 1, matrícula nº 102725, CPF nº 551.025.309-68, consubstanciado no

Ato nº 4071, de 21/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.

2 – Dar ciência da Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra.

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

São José

Processo nº: REP-15/00234483

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Responsável: Adeliãna Dal Pont

Interessado: Amauri Valdemar da Silva

Procurador:

Assunto: Irregularidades na aquisição de bens móveis

Decisão Singular: GAC/CFF - 068/2016

Despacho Singular

Trata-se de Representação formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de São José – Sr. Amauri Valdemar da Silva, por meio dos Ofícios nºs 86 e 88/GAB/15 – fls. 02 e 33 (protocolados sob os nºs 7186 e 7189/2015, respectivamente), comunicando supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São José quando da aquisição de mobiliários para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) durante o exercício de 2012, situação objeto da Auditoria nº 02/2013 realizada no Município.

A Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, por meio do Relatório nº 3971/2015 (fls. 64/65), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, manifestou-se no sentido de conhecer da representação. Sugeri, ainda, o apensamento do presente processo ao processo nº REP 15/00207591, que trata de matéria idêntica e que se encontra em fase instrutória superior.

Analisando o processo nº REP 15/00207591, verifico que o Representante insurgiu-se contra possíveis irregularidades concernentes à aquisição de mobiliários para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) durante o exercício de 2012, baseado no Parecer nº 007/2014 e na Resolução nº 021/2014, bem como no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2014/AUD/SMS. Constatado, também, que o referido processo possui decisão singular da lavra do Auditor Gerson dos Santos Sicca, datada de 13/11/2015, publicada no DOTC-e de 18/11/2015, nos seguintes termos:

1 – Conhecer da Representação ora ofertada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 66 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), nos arts. 100, 101 e 102 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal) e no art. 37 da Resolução nº TC-09/2002.

2 – Determinar à Diretoria de Controle dos Municípios (DMU) que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção e/ou diligências, que se fizerem necessárias, junto à Prefeitura Municipal de São José, objetivando a apuração dos fatos representados.

3 – Determinar à Secretaria Geral (SEG/DICE), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução TC-05/2005, que proceda à ciência do presente despacho aos Conselheiros e aos demais Auditores.

4 – Dar ciência desta Decisão ao representante, Sr. Julio Flores, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José, e à Representada, Sra. Adeliãna Dal Pont, atual Prefeita Municipal de São José, bem como aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica do órgão.

O art. 22 da Resolução nº TC-09, de 20 de setembro de 2002, assim dispõe:

Art. 22. Os processos que guardam relação ou dependência entre si, ou os que contiverem matérias conexas, serão apensados.

§1º O apensamento de processos poderá ser determinado pelo Relator, pelo Plenário, pelo Ministério Público ou a pedido de órgão de controle.

[...]

§4º A tramitação do processo e a prática de atos processuais, quando se tratar de matérias conexas, terão sequência no processo que estiver melhor instruído com documentos, instruções, pareceres

e decisões, passando esse processo a ser chamado de principal e o processo dependente de apenso ou apensado. (grifou-se)
Assim, considerando que os processos guardam estrita relação, em atendimento ao princípio da economia e celeridade processual, as supostas irregularidades noticiadas devem ser objeto de análise conjunta nos autos do processo nº REP 15/00207591.

Diante do exposto, acolho a sugestão da DMU para:

1.1. Conhecer da presente Representação, por atender às prescrições contidas no art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

1.2. Determinar o apensamento dos presentes autos ao processo REP 15/00207591, tendo em vista a conexão das matérias tratadas, nos termos do art. 22 da Resolução nº TC-09, de 20 de setembro de 2002.

1.3. Determinar à Secretaria Geral, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09, de 11 de setembro de 2002, com a redação dada pelo art. 7º, da Resolução nº TC-05, de 29 de agosto de 2005, que dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Auditores deste Tribunal de Contas.

1.4. Dar ciência da Decisão ao Representante.

Florianópolis, em 03 de março de 2016.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

Timbó

1. Processo n.: @APE 14/00703708

2. Assunto: Retificação de Ato Aposentatório Luzia Bona Reiter

3. Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó

Responsável: Osmair de Castilho

4. Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

5. Unidade Técnica: DAP

6. Decisão Singular n.: COE/GSS 113/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1 - Ordenar o registro da retificação do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 70/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Luzia Bona Reiter, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Educador Infantil, nível A-17, matrícula nº 19364, CPF nº 379.600.169-68, consubstanciado no Ato nº 026, datado de 28/07/2012, considerado legal conforme análise realizada.

2 - Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV.

Decisão não sujeita ao reexame de ofício previsto no § 4º do artigo 98 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, com redação dada pelo artigo 11 da Lei Complementar (estadual) nº 666/2015.

Publique-se na íntegra

7. Data: 08/03/2016

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Atos Administrativos

PORTARIA N° TC 0160/2016

Aprova o Plano de Ações do Tribunal de Contas do Estado para o exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, incisos I e XV, da Resolução nº TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único, o Plano de Ações do Tribunal de Contas do Estado para a execução no exercício de 2016, associado aos objetivos do Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado da Santa Catarina.

§ 1º As iniciativas prioritizadas no Plano de Ações devem ser descritas na forma de projetos, observando a metodologia estabelecida pela Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais (DPE), no prazo de até quinze dias úteis.

§ 2º Cada iniciativa possuirá um responsável, que submeterá sua implementação aos gestores das unidades organizacionais envolvidas.

Art. 2º Ao final de cada etapa deverão ser informados à DPE os resultados ou produtos obtidos, possibilitando o acompanhamento e a comunicação da execução.

Parágrafo único. Reuniões de avaliação da estratégia serão realizadas periodicamente, envolvendo os responsáveis pelas iniciativas, as unidades envolvidas e o Comitê de Planejamento Estratégico.

Art. 3º A execução do Plano de Ações será supervisionada pelo Comitê de Planejamento Estratégico.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de março de 2016

Luiz Roberto Herbst
Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.TC-0160/2016 PLANO DE AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2016

PERSPECTIVA DE PROCESSOS INTERNOS

Objetivo 4: DESENVOLVER O RELACIONAMENTO COM PÚBLICOS-ALVO

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
1. Atualização e aprimoramento da Internet e da Intranet	Lucia Helena F. de Oliveira Prujá	DIN, ACOM, Comitê de TI
2. Consolidação das informações sobre finanças municipais disponibilizadas no site	Trícia Munari Pereira	DIN, DMU, DPE, ACOM, GAP

Objetivo 5: APRIMORAR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
3. Monitoramento da concessão de recursos pela administração municipal à entidades sem fins lucrativos	Luiz Claudio Viana	DMU, DIN, ACOM
4. Informatização da Prestação de Contas de Unidades Gestoras	Paulino Furtado Neto	DCE, DMU, DIN
5. Implantação do Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade e do Sistema de Fiscalização (e-AUDIT)	Maximiliano Mazera	DAE, DAPO, DCE, DMU, DCG, DLC, DIN, ICON
6. Informatização do Plano de Ação do Controle Externo	Evândio Souza	DGCE, DIN, ICON
7. Implantação do controle de qualidade das atividades de auditoria	Carlos Tramontin	DGCE, DAE, DAP, DCE, DCG, DLC, DMU

Objetivo 6: ACELERAR A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
8. Implantação do sistema de processos eletrônicos (e-SIPROC)	Cláudio Cherem de Abreu	SEG, APRE, DIN, CORREGEDORIA

PERSPECTIVA DE APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO**Objetivo 09: MODERNIZAR AS PRÁTICAS DE GESTÃO**

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
9.Elaboração do Plano Estratégico 2017-2020	Raul Fernando Fernandes Teixeira	GAP, DGCE, DGPA e DPE

Objetivo 10: INTENSIFICAR E APRIMORAR O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
10.Ampliação do acesso ao Banco de Dados do TCE-SC pelas unidades técnicas	Paulo R. Riccioni Gonçalves	DGCE, NIE, DIN, GAP
11.Disponibilização de consultas da Nota Fiscal Eletrônica (e-NF)	Nilsom Zanatto	DAE, DCE, DCG, DLC, DMU, NIE, DIN
12.Disponibilização de consultas do Selo Digital (SisObito)	Francisco Luiz Ferreira Filho	SEG, DGCE, DIN, NIE
13.Disponibilização de consultas do INFOCONV (Dados CPF e CNPJ)	Paulo Roberto Riccioni Gonçalves	DIN, DGCE, SEG, NIE
14.Implantação do recebimento das Declarações de Bens por meio eletrônico	Nilsom Zanatto	NIE, DGCE e DIN

Objetivo 11: PROMOVER A SATISFAÇÃO E O BEM ESTAR DOS SERVIDORES

Iniciativa	Responsável	Unidades Envolvidas
15.Implementação da promoção por merecimento	Eduardo Gonzaga de Oliveira	GAP, DGP, ICON, DIN
16.Execução das reformas dos Blocos A e B	Ângelo Buratto	DGPA, DAF e DIN
17.Realização de concurso público para contratação de AFCEs	Cléber Muniz Gavi	GAP, DGPA, DGP